

A GESTÃO COMUNITÁRIA DA ÁGUA: CAMINHOS PARA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA HÍDRICA E MITIGAÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Natalia Duarte Cáceres¹
Brenner Henrique Maia-Rodrigues²

Resumo:

A demanda por uma análise abrangente das problemáticas ambientais e de justiça social encontra-se no âmago das lutas dos movimentos pela justiça ambiental, surgidos na América Latina entre os anos 1990 e 2000. Não é possível estudar as crises ambientais de forma separada e desconexa dos conflitos e contextos socioeconômicos. O presente trabalho busca analisar se a gestão comunitária da água é um modelo de abastecimento capaz de alterar a distribuição desigual desse recurso, mitigando conflitos ambientais, avaliando diferentes perspectivas a respeito da participação da comunidade na gestão de um recurso específico: a água. Para tanto, discute-se como a gestão comunitária da água pode ser uma estratégia para a reversão da injustiça hídrica a luz de exemplos da Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. Apesar de os conceitos de governança, participação comunitária e descentralização serem manipulados com o objetivo de facilitar a inserção dos recursos naturais no mercado global, essas mesmas estratégias, nas mãos das comunidades e de movimentos locais, contribuem para a promoção de uma justiça ambiental ou, como analisado no presente trabalho, a justiça hídrica.

Palavras-chave: conflitos ambientais; justiça hídrica; recursos hídricos.

Community water management: ways to promote water justice and to mitigate environmental conflicts

Abstract

The demand for a comprehensive analysis of environmental and social justice issues lies at the heart of the struggles of environmental justice movements that emerged in Latin America between 1990 and 2000. It is not possible to study environmental crises separately and unconnected with conflicts and socioeconomic contexts. The present study aims to analyze if community water management is a supply model capable of altering the unequal distribution of this resource, mitigating environmental conflicts, evaluating different perspectives regarding community participation in the management of a specific resource: water. Therefore, it is discussed how the community water management can be a strategy for the reversal of water injustice in the light of examples from Bolivia, Colombia, Ecuador and Peru. Although the concepts of governance, community participation and decentralization are manipulated in order to facilitate the insertion of natural resources in the global market, these same strategies, in the hands of communities and local movements, contribute to the promotion of environmental justice or, as analyzed in this paper, water justice.

Keywords: environmental conflicts; water justice; water resources.

¹ Doutoranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia – IGC/UFMG (duarte.caceres.natalia@gmail.com)

² Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia – IGC/UFMG (bhmrodrigues@gmail.com)

1 - INTRODUÇÃO

Falar do meio natural é falar do mundo social. Um debate sobre o meio ambiente é, necessariamente, um debate político. Os conflitos ambientais refletem crises sociais e econômicas, pois elas não são unicamente consequência de uma dita natureza incontrollável e incontrollada. Pelo contrário, a natureza, no geral, e os recursos naturais, em particular, são apropriados, controlados e explorados de forma desigual por distintos grupos e atores sociais. Da mesma maneira, os riscos ambientais não são distribuídos de forma homogênea e, portanto, suportados equitativamente por todos os membros de uma população. Não sendo a poluição um problema democrático e nem a escassez de água uma questão supraclassista.

Não é possível estudar as crises ambientais de forma separada e desconexa dos conflitos e contextos socioeconômicos. Os conflitos ambientais baseiam-se e refletem crises ainda mais profundas, suas causas provêm, na maioria dos casos, de injustiças sociais que são produzidas e reproduzidas pelas sociedades através do ambiente natural e construído. A natureza é, também, um ambiente produzível, isto é, ela é passível de interpretações, representações e produções humanas. Ela é uma produção social. Por isso, para entender as causas e as consequências de conflitos ambientais, dentre os quais aqueles relacionados à água, necessita-se desenvolver um olhar capaz de decifrar tanto a distribuição desigual do capital, quanto os discursos e os paradigmas ideológicos que embasam essa distribuição.

A demanda por uma análise abrangente das problemáticas ambientais e de justiça social encontra-se no âmago das lutas dos movimentos pela justiça ambiental, surgidos na América Latina entre os anos 1990 e 2000 - na conjuntura da Declaração das Nações Unidas pelo Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1992. Esses novos atores procuram politizar as discussões sobre a preservação do meio ambiente, problematizando os novos “discursos ambientalizados” de agentes tais como o Estado, as empresas e as organizações internacionais. Sob um argumento de tecnicidade e neutralidade, esses agentes defendem a compatibilidade do crescimento econômico com a preservação da natureza, ecologizando assim suas propostas e falando da importância de estimular um “desenvolvimento sustentável”.

A partir da década de 1990, esses atores apropriaram-se da questão ambiental, utilizando-a como uma ferramenta para justificar e manter o *statu quo*. Assim, o meio ambiente e a sustentabilidade tornaram-se elementos de *marketing*, bem como estratégias idôneas para legitimar a distribuição, o controle e o acesso desigual aos recursos naturais. Da mesma forma, os conceitos “governança ambiental” e “descentralização” foram adotados pelas grandes empresas e

agências de cooperação internacional para defender a redução do Estado e a liberalização econômica. Com efeito,

Há indicações de que a *substituição* do projeto contestatário por uma atuação técnico-científica associada ao discurso do localismo e à aplicação de tecnologias de formação de consenso é um propósito comum a organismos multilaterais, governos e empresas poluidoras. Em relatório recente para o Brasil, o Banco Mundial dizia “reconhecer seu papel de catalisador” na promoção da participação da sociedade civil. Pretende-se assim promover uma ação de antecipação, capaz de capturar os movimentos de contestação ao padrão dominante de desenvolvimento no interior do que se tem chamado de *modernização ecológica* (ACSELRAD, 2010, p. 107).

A participação da comunidade aparece como a tática perfeita para cooptar as lideranças locais e desestruturar os movimentos sociais, sem necessidade de alterar a distribuição dos recursos e/ou as relações de poder. Essas relações de poder não se manifestam unicamente através da distribuição material, isto é, através da distribuição do capital. O espaço das percepções também revela - e sustenta - essa distribuição material. Portanto, “a inflexão nas representações dominantes sobre o meio, mudará, conseqüentemente, o poder relativo dos atores no campo de forças onde configuram-se os conflitos ambientais” (ACSELRAD, 2004, p.22). A fim de modificar um acesso e uma distribuição de recursos determinada, precisa-se desconstruir o esquema de percepções e representações que legitimam essa distribuição.

Devido à importância do plano simbólico como base legitimadora da distribuição-desigual- dos recursos naturais, os atores hegemônicos, que defendem o modelo neoliberal de gestão da natureza, “ecologizaram” e “popularizaram” as suas justificações. Conforme Acselrad (2010, p. 103), “pouco importam a veracidade ou a capacidade de ‘atestação’ científica dos argumentos, o que interessa são as estratégias discursivas de persuasão enquanto pretensão a tornar gerais objetivos determinados”. É por isso, precisamente, que a luta dos movimentos pela justiça ambiental desenvolve-se tanto no plano material (distribuição e acesso), quanto no plano simbólico e discursivo.

De fato, o movimento pela justiça ambiental busca ressignificar a questão ambiental, denunciando a lógica sócio territorial que torna desiguais as condições sociais do exercício dos direitos (BULLARD, 2002). Esse movimento critica, não só a distribuição desigual dos benefícios da exploração dos recursos e do desenvolvimento pregoado pelo Banco Mundial e o FMI, mas, sobretudo, a alocação socioespacial dos riscos e da degradação ambiental.

Para esses atores, as injustiças ambientais surgem da impossibilidade das populações mais vulneráveis de fugirem das externalidades negativas produzidas pelas operações das grandes

empresas. Nesse sentido, e considerando que a injustiça social e a degradação ambiental encontram-se imbricadas, o movimento pela justiça ambiental ressalta a necessidade de:

Alterar o modo de distribuição – desigual – de poder sobre os recursos ambientais e retirar dos poderosos a capacidade de transferir os custos ambientais do desenvolvimento para os mais despossuídos. Seu diagnóstico assinala que a desigual exposição aos riscos deve-se ao diferencial de mobilidade entre os grupos sociais: os mais ricos conseguiriam escapar aos riscos e os mais pobres circulariam no interior de um circuito de risco (ACSELRAD, 2010, p. 109).

O movimento pela justiça ambiental também propõe a descentralização e a governança participativa com a intenção de modificar uma distribuição dos recursos que é considerada injusta. Os mesmos conceitos surgem, dessa vez, para defender a autodeterminação das comunidades tradicionais e a reivindicação dos direitos ambientais.

A governança participativa é, então, uma noção conflitiva e em constante construção. O seu significado dependerá do contexto e das ideologias que suportem o uso da palavra, pois, como descrito por Perreault (2011), os conhecimentos se constroem socialmente, informam-se culturalmente e situam-se historicamente. Nos Andes colombianos, por exemplo, o Estado e as empresas defendem a descentralização e a privatização da água como mecanismos para reduzir os gastos e incrementar a eficiência. Em contraposição, vários grupos indígenas e camponeses lutam pela descentralização com o propósito de reverter a sua histórica exclusão do processo de tomada de decisões relativas à gestão e ao uso da água.

Nessa linha, esse artigo pretende analisar se a gestão comunitária da água é um modelo de abastecimento capaz de alterar a distribuição desigual desse recurso, mitigando conflitos ambientais. O artigo analisará as diferentes visões a respeito da participação da comunidade na gestão de um recurso específico: a água. A partir das questões levantadas, buscar-se-á discutir questões referentes à justiça hídrica e a governança ambiental participativa, analisando as ideologias e princípios que as sustentam. Algumas perguntas que norteiam o trabalho são: A gestão comunitária da água pode ser uma estratégia efetiva para alcançar a justiça e a segurança hídricas? Ou os modelos de autogestão simplesmente constituem o que Davis (2006) denomina “a ilusão da auto-ajuda”, isto é, uma ferramenta discursiva para legitimar um projeto hegemônico? Como garantir a segurança e a justiça hídricas e o que significam esses conceitos?

2 - A (IN)JUSTIÇA HÍDRICA COMO NOÇÃO RELACIONAL

As crises hídricas são, quiçá, um dos exemplos mais emblemáticos de conflitos socioambientais. No Equador, por exemplo, a desigualdade de acesso à água é maior do que a desigualdade de acesso à terra. Segundo o Foro de Recursos Hídricos no Equador (2010), os sistemas de irrigação comunitários, de grande utilidade para os pequenos agricultores - os quais, por sinal, são responsáveis pela produção da maior parte dos alimentos do país - representam 86% dos usuários. Ainda assim, eles têm acesso a apenas 22% das terras irrigadas e a 13% do total do fluxo de água. Em contraste, o setor privado, o qual representa 1% das unidades de produção agrícola, concentra 67% do fluxo. De maneira semelhante, na Bolívia, em 2010, a cobertura de água potável e saneamento nas áreas rurais limitava-se a um total de 52% e 38%, respectivamente (ICEX, 2011). Na Colômbia, ao redor de 2.600 crianças morrem anualmente (YÁNEZ E ACEVEDO, 2013) por causa de doenças relacionadas à poluição da água e à falta de saneamento básico.

Embora esses exemplos revelem as grandes desigualdades e injustiças relativas ao acesso a água na América Latina, os conflitos hídricos não devem ser reduzidos aos problemas de escassez e à falta de abastecimento. Como afirma Georgescu-Roegen (1969), a Ecologia - e nesse caso, o conflito hídrico - não se traduz apenas em quantidades escassas, mas na qualidade das relações sociais que fundam os usos do planeta. O problema quantitativo (quantas pessoas têm acesso à água numa comunidade determinada) revela apenas uma pequena parte do que são as guerras e as reivindicações comunitárias pela água. Essas reivindicações não se limitam às demandas por títulos de propriedade, nem às disputas pelo controle exclusivo desse recurso natural.

Reduzir as crises ambientais a um fatalismo ecológico encobre as tensões, as relações de poder e as injustiças sociais que, muitas vezes, levaram às ditas catástrofes. A caracterização da natureza e das crises ambientais é uma questão muito mais complexa, envolvendo variáveis como a divisão do trabalho, a distribuição dos recursos e, também, os imaginários e as ideologias que embasam essa distribuição.

Como afirma Robbins (2004), tomar decisões sobre a terra, os rios e as árvores significa tomar decisões sobre os poderes locais. A gestão e o estudo da natureza não são, então, tarefas apolíticas. Através dessa gestão, delimita-se e determina-se qual ambiente e que sujeitos sociais têm prioridade sobre os outros. É por isto que a caracterização do ambiental também é um campo específico de construção e manifestação dos conflitos. Acsehrad argumenta que:

A redução das formas de apropriação do mundo material a respostas adaptativas aos constrangimentos do meio não permite captar em sua integralidade o conteúdo político, portador de projetos, presente nos conflitos que tensionam os modos hegemônicos pelos quais se distribuem as distintas formas sociais no espaço (ACSELRAD, 2004, p. 17).

A governança estatal da água tem sido percebida historicamente como solução efetiva às injustiças hídricas. A atribuição de direitos de propriedade individuais tem sido proposta, pelo Estado e pelas agências de cooperação internacional, como uma iniciativa capaz de dirimir os conflitos e as guerras pela água. A visão que se esconde por trás dos programas de alocação de títulos de propriedade (variável simbólica) é que a água deve ter um proprietário identificável para permitir a sua oferta no mercado.

A água é um bem transferível e negociável. O mercado apresenta-se como o ator apropriado para regular seu uso eficiente e, “para que o mercado tenha sucesso, é necessário estabelecer direitos de água claramente definidos e exigíveis, preferivelmente privados e alienáveis” (BOELENS et al, 2011, p. 17). A via para atingir a modernização, a ordem e o progresso, constrói-se graças à racionalidade dos atores, uma racionalidade baseada nas noções de produtividade, capacidade competitiva e ganhos marginais.

As formas locais e tradicionais de gestão da água tendem a ser percebidas como obstáculos para o uso “eficiente” do recurso. Os direitos coletivos, bem como os costumes locais relativos à gestão da água, são considerados ilegais ou, simplesmente, ignorados por uma legislação que responde às categorias dominantes sobre o que é o direito à água e o que significa a (in)justiça hídrica. Para muitas comunidades locais na América Latina, o direito à água não corresponde a um direito de propriedade e a justiça hídrica não é necessariamente o que estipula a lei.

Por exemplo, no sistema de irrigação na comunidade de San Isidro - La Paliza, na Bolívia, existem dois tipos de usuários (os proprietários e os não proprietários). Nesse sistema de irrigação, justapõem-se dois tipos de direito à água (GUTIÉRREZ, 2011). Por um lado, está o “direito de propriedade”, relacionado à propriedade da infraestrutura e do terreno. Por outro lado, está o “direito ao uso”, o qual se materializa nas atividades de gestão da água, uma responsabilidade das pessoas encarregadas de trabalhar a terra (e não dos proprietários). As pessoas que têm direito à água são, surpreendentemente, os não-proprietários.

Os que trabalham a terra relacionam o direito à água com o seu uso, enquanto para os proprietários da infraestrutura o direito à água corresponde a uma propriedade privada (GUTIÉRREZ, 2011). Dado que a gestão da água faz parte da gestão territorial de toda a

comunidade, as normas sobre o seu uso são estabelecidas, inclusive, por pessoas que não necessariamente possuem um direito de propriedade ou de uso. Dado que a justiça implica, entre outras variáveis, o exercício efetivo dos direitos, o seu significado depende, forçosamente, do que as visões e representações definam o que é esse direito na prática. A justiça hídrica é, então, um conceito relacional e não uma noção universal. Segundo Harvey:

A justiça é um conjunto de crenças socialmente constituídas, de discursos e institucionalizações que expressam as relações sociais e as figurações de poder impugnadas. Ela tem a ver com a regulação e a ordenação das práticas sociais e materiais num determinado lugar e num determinado momento (Harvey, 1996, p. 330).

A (in)segurança e a (in)justiça hídricas devem ser entendidas como situações contextuais e negociadas. “As percepções sobre equidade variam significativamente de uma comunidade a outra e elas constituem uma relação de poder em si mesma” (ZWARTEVEEN E BOELEN, 2011, p. 51). Dessa maneira, as soluções às problemáticas hídricas, tais como a escassez da água, devem ir além de uma proposta técnica de cobertura. Tanto a justiça quanto a segurança hídricas são questões que envolvem uma variável material e uma variável discursiva e simbólica.

Quais são as práticas e as linguagens que prevalecem na definição de uma normatividade hídrica determinada? Quem ordena qual parte da população tem direito a esse recurso? Quais são os processos históricos que levaram a uma determinada distribuição dos direitos à água entre diferentes usuários e setores? É a água uma mercadoria, uma necessidade básica ou um direito humano? (ZWARTEVEEN E. BOELEN, 2011) Esses e outros questionamentos são abordados e debatidos pelo movimento pela justiça hídrica, um movimento que, surgido desde a base, percebe e defende a gestão comunitária da água como solução ao acesso e ao controle desigual sobre esse recurso.

3 - A GESTÃO COMUNITÁRIA DA ÁGUA: REVERTENDO A INJUSTIÇA HÍDRICA DESDE A BASE

Após a Eco+92, surgiu a preocupação - ou o interesse - com que as comunidades locais, em particular, e a sociedade civil, em geral, participassem do processo da tomada de decisões sobre o meio ambiente. Hoje em dia, tanto o Estado e as empresas poluidoras, quanto as associações e os movimentos sociais, reconhecem a necessidade de descentralizar a gestão dos recursos naturais. No entanto, as representações sobre a relação sociedade-natureza que

sustentam o uso desse conceito divergem substancialmente segundo o contexto e segundo quem o evoque.

As grandes empresas e as organizações internacionais, baseadas numa concepção comodificada dos recursos naturais, promovem a descentralização e a participação da comunidade unicamente com a ideia de “neutralizar” os conflitos. As noções de “boa governança” ou de “auto-governança” são estratégias linguísticas para antecipar os conflitos e evitar a aparição de movimentos sociais organizados nas comunidades. Além disso, esse mesmo discurso converteu-se numa ferramenta de criação de valor e de fortalecimento da imagem corporativa. É o que Mike Davis (2006) denomina a “ilusão da auto-ajuda” ou de “imperialismo brando”.

Em contraste, os movimentos pela justiça ambiental, conformados por organizações camponesas e indígenas, afirmam que a governança ambiental representa um recurso para visibilizar as demandas das comunidades locais, bem como para evitar e combater a alocação injusta da degradação ambiental. A governança ambiental participativa é uma estratégia instrumental na luta pelo acesso e o controle dos recursos na América Latina (CARRUTHERS, 2008). A gestão comunitária dos recursos tem, nesse sentido, uma conotação reivindicativa, sendo percebida como uma medida de empoderamento comunitário que permite alcançar a autonomia territorial.

Segundo os movimentos pela justiça hídrica, as comunidades possuem a capacidade para fazer uma distribuição justa e equitativa dos recursos naturais. A gestão comunitária da água é defendida - por cientistas e lideranças sociais - como um método legítimo que permite efetivar o exercício do direito à água. A gestão comunitária dos recursos é considerada como uma ferramenta para atingir a segurança e a justiça ambientais.

Desse modo, alguns movimentos sociais argumentam que a justiça ambiental, no geral, e a justiça hídrica, em particular, “é o que os membros de uma comunidade determinada acreditam que é justo” (ZWARTEVEEN E. BOELEN, 2011). Mas, poderia, realmente, argumentar-se que a governança ambiental participativa é uma alternativa realista -e justa- da gestão dos recursos? Na prática, todos os atores de uma comunidade têm exatamente o mesmo poder de decisão?

Essa definição da justiça ambiental repousa numa representação mítica e romântica das comunidades locais, concebendo-as como entidades monolíticas e homogêneas. Porém, tal como acontece em qualquer tipo de sociedade, nas comunidades locais existem lutas e interesses divergentes, assim como grupos com mais poder do que outros. Afirmar que a justiça hídrica é o

que as comunidades estipulem que é justo não permite compreender quais são os arranjos específicos, as opressões e as hierarquias que existem entre os diferentes grupos dentro de uma rede ecológica (ROBBINS, 2004). Falar que a justiça hídrica pode ser atingida simplesmente respeitando as tradições e as normativas locais é desconhecer o fato de que, nas comunidades, os benefícios de alguns representam os prejuízos de outros. Os arranjos comunitários provêm, também, de relações de poder desiguais.

As normativas consuetudinárias locais e a distribuição dos direitos rara vez são o resultado de decisões locais unânimes e, por tanto, rara vez refletem os interesses e as visões de todos os grupos sociais que conformam as comunidades. As mulheres têm o mesmo poder de decisão do que os homens? Quais são os mecanismos para realizar a tomada de decisões no nível local e quem pode participar? A gestão comunitária dos recursos ambientais não pode ser considerada, *a priori*, como uma gestão justa e transparente.

Com efeito, as associações comunitárias responsáveis pela gestão da água devem muitas vezes responder ou adaptar-se aos jogos políticos locais a fim de obter os recursos necessários para desenvolver seus projetos. Uma associação que não faz parte das dinâmicas clientelistas locais é, em alguns casos, uma associação que não consegue dinheiro para colocar tanques de água ou cuidar dos reservatórios. Na área rural da lagoa de Fúquene, na Colômbia, a água para consumo humano é distribuída por 128 Juntas Administradoras da Água (MURTINHO, 2013). A capacidade socioeconômica das mesmas depende, significativamente, dos contatos políticos que possuam as suas lideranças.

Em outras palavras, “as conexões políticas acabam constituindo uma forma de capital social vertical que permite que as associações obtenham seus recursos financeiros” (MURTINHO, 2013, p. 132). Para as Juntas Administradoras da Água conseguirem executar seus projetos, estas devem ter uma grande capacidade de adaptação e de resposta aos jogos políticos. A execução efetiva depende, então, da capacidade da Junta para garantir votos nas futuras eleições. Seu sucesso e sua boa gestão não respondem somente aos interesses da comunidade, mas, em muitos casos, aos interesses do prefeito e da sua equipe.

Porém, é graças à ação desse tipo de organizações que uma grande parte de comunidades rurais e periféricas tem acesso à água. Por exemplo, as cidades de Pereira, Ibagué ou Villavicencio, também na Colômbia, possuem uma cobertura de 20% do serviço de abastecimento graças aos chamados aquedutos comunitários. No setor rural, a cobertura alcança até 40%, devido à gestão de 10.000 aquedutos desse tipo (CORREA, 2006). Esses aquedutos comunitários são um bom exemplo de como a organização e gestão comunitária permite efetivar

o exercício do direito à água em comunidades vulneráveis e/ou afastadas. São essas mesmas associações as que exercem pressão nas instituições públicas locais com intenção de garantir a justiça e a segurança hídrica nas comunidades locais.

Igualmente, essas associações têm favorecido a conservação e a proteção de áreas e parques naturais. Devido a que seu acesso à água para o consumo humano depende, principalmente, da qualidade dos mananciais e das fontes de água mais próximas, essas organizações desenvolvem projetos de proteção, reflorestamento e de educação ambiental.

Por exemplo, quase a metade das Juntas Administradoras de Água na lagoa de Fúquene realizam projetos de reflorestamento para recuperar os ecossistemas das áreas próximas às fontes de água. Mais de 40% dessas Juntas considera que o reflorestamento e a restauração dos Páramos³ é uma das estratégias mais efetivas para resolver o problema da escassez de água, com custos relativamente baixos (MURTINHO, 2013). As associações comunitárias responsáveis pela gestão da água realizam atividades de controle e de fiscalização, denunciando as práticas e os comportamentos “poluidores” perante às instituições públicas locais. Esse tipo de ações não favorece unicamente a conservação de ecossistemas altamente ameaçados, mas também visibilizam as demandas das comunidades locais.

As comunidades locais têm conseguido o acesso e o controle à água graças às lutas e às pressões políticas desenvolvidas pelas organizações comunitárias. Assim, “a segurança hídrica, e as lutas individuais e coletivas para consegui-la e defendê-la, são inerentes à vida comunitária e à ação coletiva, entrelaçando práticas culturais e reciprocidade para garantir os ingressos, o desenvolvimento e a estabilidade locais” (BOELENS E GELLES, 2005, p. 177). As organizações compostas pelos usuários da água (responsáveis, muitas vezes, pela gestão desse recurso), tornaram-se atores visíveis nas escalas administrativas nacionais e, também, internacionais.

A insegurança e a injustiça hídricas respondem, quase sempre, ao pouco poder e visibilidade que possuem as comunidades afastadas e periféricas. Nos Andes, a maioria dos projetos hídricos é desenvolvida por e para aqueles atores que representam o “núcleo” econômico e político. Nesse sentido, “as protestas, as mobilizações e a pressão política em rede constituem ferramentas poderosas através das quais os usuários da água têm sido capazes de chegar nos núcleos políticos regionais e nacionais” (HOOGESTEGGER et.al., 2013, p.25).

O deslocamento das necessidades e reivindicações locais às “centralidades” jurídicas, políticas, e até discursivas, é indispensável para conseguir um exercício real dos direitos ambientais. A incidência política realizada por meio de redes de defesa ambiental (municipais,

³ O Páramo é um ecossistema encontrado nos países andinos, em altitudes maiores aos 3.000 metros.

regionais ou locais) permite que as comunidades locais “saíam” do âmbito periférico, posicionando-se como atores centrais no processo de tomada de decisões.

As associações dos usuários de sistemas de irrigação no Peru, hoje organizadas na Junta Nacional de Usuários Distritais de Sistemas de Irrigação do Peru (*Junta Nacional de Usuarios de Distritos de Riego del Perú*) ou as federações provinciais de camponeses e usuários da água da província de Cotopaxi no Equador (FEDURICC) são um bom exemplo de como as reivindicações locais “escalaram” regional e nacionalmente. A consequência direta das atividades dessas organizações foi um maior acesso e controle dos recursos hídricos por parte das comunidades andinas. É graças à ação das organizações comunitárias que as demandas e as necessidades das comunidades alcançaram maiores “níveis” de visibilidade.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo discute a ideia de que a governança ambiental participativa pode ser uma ferramenta para contrabalançar as injustiças socioambientais que predominam em sociedades com altas taxas de pobreza e de desigualdade. Apesar de os conceitos de governança, participação comunitária e descentralização serem manipulados com o objetivo de facilitar a inserção dos recursos naturais no mercado global, essas mesmas estratégias, nas mãos das comunidades e de movimentos locais, contribuem para a promoção de uma justiça ambiental ou, como analisado no presente trabalho, da justiça hídrica.

Dois pontos centrais devem ser ressaltados a respeito da gestão comunitária dos recursos ambientais. Por um lado, analisar o discurso dos atores é fundamental para entender os objetivos e as relações de poder disfarçadas no uso dos conceitos. É necessário compreender qual é a ideologia que se encobre por trás das referências ao território e ao papel das comunidades. Por outro lado, é necessário realizar uma análise crítica frente às ações e às normatividades locais, desmitificando as comunidades como entidades naturalmente homogêneas, justas e apolíticas.

A gestão comunitária dos recursos naturais pode, sim, ser uma estratégia para alcançar a justiça e a segurança hídricas e alimentarias, bem como um método legítimo e efetivo de conservação ambiental. No entanto, isso não significa que nas organizações e nas comunidades locais não haja relações internas de dominação e/ou de opressão ou que as associações locais não sejam vítimas de jogos políticos ou de dinâmicas clientelistas.

Para entender e modificar as injustiças socioambientais que são produto do controle desigual dos recursos naturais, é indispensável verificar, de antemão, “o modo como as remissões

ao meio ambiente afirmam ou contestam a distribuição de poder sobre o território e seus recursos” (DE CASTRO et al, 2015, p.27). Como a visão sobre as relações sociedade-natureza determinam a apropriação do território? Como as referências ao meio ambiente ou à natureza mudam as condições de luta pela apropriação do território? Como os discursos sobre o meio ambiente moldam o que é considerado justo e injusto por uma sociedade?

Um mesmo conceito pode servir para legitimar duas visões de mundo diferentes. Um mesmo discurso meio ambiental pode ser utilizado tanto para defender um projeto contra-hegemônico, quanto para apoiar uma iniciativa que considera a eficiência, a produtividade e o progresso econômico como objetivos últimos do território.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. “Justiça ambiental, ação coletiva e estratégias argumentativas, em: ACSELRAD, Henri e HERCULANO, Selène. **Justiça ambiental e cidadania**, Rio de Janeiro, Relume Dumará (2004).

ACSELRAD, Henri. “**Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental**” - **Estudos Avançados**, vol. 24, nº. 68, pp. 103-119 (2010).

BOELENS, Rutgerd; CREMERS, Leontien e ZWARTEVEEN, Margreet. “Justicia Hídrica: acumulación de agua, conflictos y acción de la sociedad civil”, , in: BUDDS, Jessica; PERREAULT, Tom, *et.al.* **Justicia Hídrica: acumulación, conflicto y acción social**, Lima, **Justicia Hídrica e Fondo Editorial**, pp. 13-26 (2011).

BULLARD, Robert D. **Unequal protection: Environmental justice and communities of color strategies for building healthy and sustainable communities**, San Francisco, Sierra Club Book, (1997).

CARRUTHERS, David ed. **Environmental Justice in Latin America: Problems, Promise, and Practice**. Boston, MIT Press (2008).

CASTRO, Hernán Darío. “**Acueductos comunitarios, patrimonio público y movimientos sociales**”, em: *Revista Aarauco*, pp. 2-17. (2006).

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. 1 edição, São Paulo, Boitempo Editorial. (2006)

DE CASTRO, Fabio; HOGENBOOM, Barbara e BAUD . **“Gobernanza ambiental en América Latina en la encrucijada. Moviéndose entre múltiples imágenes, interacciones e instituciones”**, em: *Gobernanza ambiental en América Latina*, Buenos Aires, CLACSO. (2015).

FORO DE RECURSOS HÍDRICOS, (2010), “El despojo del agua y la necesidad de una transformación urgente”, [online], disponível em: <http://www.camaren.org/el-despojo-del-agua-y-la-necesidad-de-una-transformacion-urgente/>

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **"Process in farming versus process in manufacturing: A problem of balanced development"** em U. Papi and C. Nunn, eds. *Economic Problems of Agriculture in Industrial Societies*, London: MacMillan. (1969).

GUTIÉRREZ, Zulema. **“Diversidad de escenarios de riego y construcciones locales de (in)justicia hídrica en Bolivia”**, pp. 331-343, em: BUDDS Jessica, PERREAULT Tom, *et.al.*, *Justicia Hídrica: acumulación, conflicto y acción social*, Lima, Justicia Hídrica e Fondo Editorial. (2011)

HARVEY, David. **Justice, Nature and the Geography of Difference**, Cambridge, Blackwell Publishers. (1996)

HOOGESTEGER, Jaime; MANOSALVAS, Rossana, *et.al.* **“Nuevas escalas de acción: organizaciones y seguridad hídrica en los Andes”**, Capítulo 2, pp. 21-44, em: *Agua e inequidad. Discursos, políticas y medios de vida en la región Andina*, Lima, IEP, Justicia Hídrica (2013).

INSTITUTO ESPAÑOL DE COMERCIO EXTERIOR - ICEX. **“El mercado del agua y saneamiento básico en Bolivia”**, [online], disponível em: www.agua.org.mx/.../doc.../1314-el-mercado-de-agua-y-saneamiento-en-bolivia. (2011).

MURTINHO, Felipe. **“Estrategias de las Juntas Administradoras de Agua para materializar su seguridad hídrica en los Andes colombianos”**, Capítulo 8, pp.117-138, em: *Agua e inequidad. Discursos, políticas y medios de vida en la región Andina*. Lima, IEP, Justicia Hídrica. (2013).

ROBBINS, Paul. **Political Ecology: a critical introduction**. Cambridge, Mass.: Blackwell. (2004)

YÁNEZ, Martha; ACEVEDO, Karina. **“El acceso al agua para consumo humano en Colombia”**, *Revista de economía institucional*, vol. 15, no.19, pp. 125-148. (2013).

ZWARTEVEEN, Margreet e BOELEN, Rutgerd. **“La investigación interdisciplinariareferente a la temática de «justicia hídrica»: unas aproximaciones conceptuales”**, pp. 29-58, em: BUDDS Jessica, PERREAULT Tom, *et.al.*, *Justicia Hídrica: acumulación, conflicto y acción social*, Lima, Justicia Hídrica e Fondo Editorial (2011).